



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente termo busca tipificar demanda do serviço público desta municipalidade apresentando a especificação, quantidade, local e prazo para execução, condições de recebimento e valores.

### 2. OBJETO

Contratação da empresa especializada “UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA” para oferta de curso de capacitação no tema “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR.

### 3. JUSITIFICADORAS

3.1 Considerando que existe a necessidade de capacitar o servidor público, que atuará como Pregoeiro na Municipalidade.

3.2 Considerando que existe a necessidade de se adequar a Nova Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/21.

3.3 Considerando que esta municipalidade vem se implementando a Nova Lei de Licitações, bem como é de suma importância a capacitação de servidores para a melhor formação dos instrumentos a serem elaborados.

3.4 Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70;

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

4.1 O objeto da contratação diz respeito a participação em curso presencial junto a cidade de Curitiba, Estado do Paraná entre os dias 22 a 25 de agosto de 2023, cujo tema aborda “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”.

4.2 Se propõem, neste momento, a participação de um servidor desta municipalidade.

4.3 Em contato com a instituição, nos foi posto o custo total da ordem de R\$2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), que será pago antes da realização do evento através de boleto a ser emitido em desfavor desta municipalidade quando da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

### 5. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski.

### 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O empenho e a quitação dos custos derivados desta contratação serão apropriados em dotações específicas das unidades a que está vinculado o servidor.

Atenciosamente

*Jonas dos Santos Bueno*  
Jonas dos Santos Bueno  
Auxiliar Administrativo



# UNYFLEX

Curitiba, 03 de Agosto de 2023

## Prezados!

A Unypública, é a única Instituição de Ensino Superior privada no País com foco em Gestão Pública Municipal. Em 13 anos de ensino, a Unypública preparou mais de 50 mil servidores públicos, de aproximadamente 1.800 Municípios. Com cursos práticos Presenciais, EaD e Híbrida, a Unyflex foi derivada do grupo, buscando de maneira mais moderna, satisfazer a nova era da gestão pública

### Informações do Curso

Curso Técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos. Fornecendo a devida habilitação Profissional



**Carga-horária 18 horas**



**Curso Premium**



**+ Tutoria Complementar (36h)**

### Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Data de Realização: 22, 23, 24 e 25 de Agosto .**

**Investimento: R\$ 2.790,00.**

- 4 dias com 18h de curso de imersão Prática.
- Contém apostilha em pdf, para cada aula.
- Kit escolar exclusivo (caderno, caneta e copo).
- Tutoria Complementar exclusiva.
- Programa de pontuação Unypoints.
- Coffe Break todos os periodos.
- Certificado de curso extensão.
- Material de apoio com videoaulas e apostilas.

Participantes	Investimento por participante	Investimento por participante com desconto
01	R\$2.790,00	R\$2.290,00

**Art. 23- A.** É dever do poder público oferecer continua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Para realização desse curso, o processo Licitatório deverá ser feito por Inexigibilidade, dessa forma, para retirada das certidões e contratos clique aqui:

<https://unyflex.com.br/certidoes>

Bruno Ricardo Ávila e Silva - Diretor Geral  
**Unyflex Unyverso Público**  
**Treinamento Ltda**  
**CNPJ 50.451.387/0001-70**



(41) 3005-3501  
(41) 9 9758-7226



R. Voluntários da Pátria, 547  
- Centro, Curitiba - PR



atendimento@unyflex.com.br

UnyFlex

Presencial

## Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Na Lei 14.133/21

🕒 **Carga Horária:** 18 Horas

📅 22 de Agosto 📍 R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000

### Investimento

Quanto para a compra individual deste curso é de:

R\$ **2790,00**  
+Bônus

+Material  
+Curso de 135h  
+Kit Escolar

## Programação do Curso Proposta

Curso Presencial

### Novo Pregão Eletrônico Apresentado pela União

📅 22 de Agosto 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Novas Melhorias da interface pontuadas pela SEGES/ME
- 2 Transformação digital
- 3 Recepção da Lei 14.133 no Comprasnet
- 4 Competência da SEGES/ME nas regulamentações
- 5 Normativas já editadas e a editar
- 6 Sistemas e subsistemas do Comprasnet
- 7 Usabilidade facilitada
- 8 Integração do Pregão à área de trabalho
- 9 Funcionalidade
- 10 Evoluções pontuais
- 11 Navegação prática no Comprasnet
- 12 Orientações e tira dúvidas

#### Docente:

Jonias Oliveira

### As Publicações do Pregão na Lei 14.133

📅 23 de Agosto 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

1 Canais de Publicação/Divulgação Obrigatórios:

- a) Diário Oficial Impresso
- b) Diário Oficial Eletrônico
- c) Sítio Eletrônico Oficial
- d) Jornal Diário de Grande Circulação
- e) Placa Fixada no Local
- f) Portal da Transparência
- g) Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)

2 Publicidade complementar (facultativa/institucional)

3 Atos a serem publicados nos Pregões:

- a) Editais
- b) Avisos
- c) Recursos
- d) Decisões
- e) Obras paralisadas
- f) Execução contratual
- g) Outros

4 Prazos para as publicações

5 Cuidados com as publicações (pode, não pode, deve, não deve)

---

**Docente:**

Jonias Oliveira

## Mini Pregão: A Dispensa Eletrônica da Lei 14.133

📅 23 de Agosto 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

1 Dispensa de Licitação na Lei 14.133

2 Peculiaridades da Nova Dispensa Eletrônica

3 Apresentação do Novo Sistema pela SEGES/ME

4 Instrução Normativa (67/2021)

5 Navegação no sistema:

- a) Integração da Dispensa à área de trabalho
- b) Etapa a etapa
- c) Novas Facilidades para os fornecedores
- d) Usabilidade do sistema
- e) Modernizações realizadas

f) Orientações da SEGES/ME aos usuários do sistema

g) Sistema de lances

h) Integralização no PNCP

i) Dispensa fracassada

J) Julgamento da Dispensa

6 Responsabilização dos proponentes

7 Orientações e tira dúvidas

---

**Docente:**

Jonias Oliveira

## Cotação Eletrônica para o Pregão Conforme a Lei 14.133

📅 24 de Agosto 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

1 Cotação Eletrônica da Lei 14.133

2 Apresentação do Novo Sistema pela SEGES/ME

3 Análise da Nova IN (65/2021)

4 Pesquisa de Preços de Bens e Serviços em Geral (IN 65/2021)

5 Pesquisa de preços de Obras e Serviços de Engenharia (IN 72/2021)

- 6 Pesquisa Eletrônica: Quando é obrigatória ou facultativa?
- 7 Pesquisa por item e pesquisa por lote (agrupamento)
- 8 Aplicação mediana de preços e seus limites
- 9 Outros Canais de busca de preços à luz da lei 14.133
- 10 Cesta combinada de preços
- 11 Exigência de preço máximo - Teto
- 12 Gestão terceirizada da cotação

---

**Docente:**

Jonias Oliveira

## O Pregão e o Plano de Contratações Anual

📅 24 de Agosto 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Exigência do Plano de Contratações Anual(PCA) na Lei 14.133
- 2 Apresentação de PCAs que servem como modelos
- 3 Agentes envolvidos no Pregão e respectivos papéis:
  - a) Controle Interno (normatização)
  - b) Solicitante
  - c) Responsável pelos ETPs
  - d) Condutor do certame (Agente de Contratação)
  - e) Compras
  - f) Almoxarifado
  - g) Parecerista Contábil
  - h) Formador do preço
  - i) Pregoeiro e Equipe de Apoio
  - j) Jurídico (orientações, apoio, parecer e controle prévio)
  - k) Gestor do Órgão (homologador)
  - l) Gestor e Fiscal do contrato
- 4 Fluxograma de Realização do Pregão
- 5 Fornecimento de modelos
- 6 Orientações para implantar o PCA local

---

**Docente:**

Jonias Oliveira

## Outros Temas sobre o Novo Pregão

📅 25 de Agosto 🕒 Horário: 09:00 às 11:00

- 1 Contratação de Pessoas Físicas (IN 116/2021)
- 2 Como Operar o Aplicativo de Celular do Comprasnet
- 3 Normatizações exigidas pela Lei 14.133/21
- 4 Sobre o Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 5 Controle Interno e Jurídico e seu destaque na Nova Lei
- 6 Fornecimento das Normativas para uso local
- 7 Responsabilidade e responsabilizações, nos Pregões
- 8 Resumo das matérias vistas
- 9 Apontamentos e debates finais
- 10 Recomendações técnicas

---

**Docente:**

Jonias Oliveira

**Jonias Oliveira**

Currículo Completo

## **Sobre o Curso**

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

### **Habilidades**

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

## **Certificação**

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

## **Formas de Realização** do Curso



### **Curso Presencial**

A experiência mais imersiva do ensino Unipública.



### **Ao Vivo**

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



### **Aulas Gravadas**

A experiência mais flexível de estudar.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.451.387/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNYFLEX</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 0003 COND ROSA LEAL ED</b>
--	----------------------	---

CEP <b>80.020-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COORDENACAO@UNYFLEX.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2023 às 11:32:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**BRUNO RICARDO AVILA E SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05; Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003; COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8531-7/00 - Educação superior - graduação

CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

### **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 24 de abril de 2023

---

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 11:19 SOB Nº 41211562606.  
PROTOCOLO: 232817170 DE 26/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305548861. CNPJ DA SEDE: 50451387000170.  
NIRE: 41211562606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.  
UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 50.451.387/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:53:39 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **AA9F.068E.85E6.CB6E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030904496-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.451.387/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

013

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.496.391  
CNPJ: 50.451.387/0001-70  
Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 11:52 do dia 16/05/2023.  
Código de autenticidade da certidão: 693EB3F858264FDA8B2DF76223A47492E5  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 14/08/2023 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.451.387/0001-70  
Certidão nº: 20664943/2023  
Expedição: 16/05/2023, às 11:49:17  
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.451.387/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.451.387/0001-70  
**Razão Social:** UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA  
**Endereço:** R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2023 a 12/08/2023

**Certificação Número:** 2023071409122703877836

Informação obtida em 24/07/2023 09:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Contratação de empresa especializada em Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

03 Departamento de Administração

005 Divisão de Licitações

04.121.0003.2011 – Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

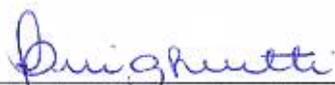
Conta de despesa - 740– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 07 de agosto de 2023.

  
Daniele P. Bringhentti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 79/2023**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada "UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA" para oferta de curso de capacitação no tema "Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio", a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba PR.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada "UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA" para oferta de curso de capacitação no tema "Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio", a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba PR. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Gabinete do Prefeito.

Coronel Domingos Soares, 0 de agosto de 2023.

**Jandir Bandiera**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO N.º 108/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2023**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Divisão de Compras, Licitações e Serviços Administrativos, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação da empresa especializada “UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA” para oferta de curso de capacitação no tema “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR., com a empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

Considerando que existe a necessidade de capacitar o servidor público, que atuará como Pregoeiro na Municipalidade.

Considerando que existe a necessidade de se adequar a Nova Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/21.

Considerando que esta municipalidade vem se implementando a Nova Lei de Licitações, bem como é de suma importância a capacitação de servidores para a melhor formação dos instrumentos a serem elaborados.

Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70;

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da empresa especializada “UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA” para oferta de curso de capacitação no tema “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 50.451.387/0001-70

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Curso de Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	UN	1,00	2.290,00	2.290,00	
TOTAL						2.290,00	



**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais)

**NOTA FISCAL**

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail [compraspmcads@gmail.com](mailto:compraspmcads@gmail.com) no mesmo dia de sua Emissão.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	AA9F.068E.85E6.CB6E	28/06/2023	25/12/2023
Receita Estadual	030904496-25	28/06/2023	26/10/2023
Receita Municipal	10496391/2023	16/05/2023	14/08/2023
Debitos Trabalhistas	20664943/2023	16/05/2023	12/11/2023
FGTS	2023071409122703877836	24/07/2023	12/08/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 11/08/2023.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA  
Presidente da Comissão de  
Licitações



### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

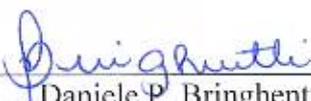
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação da empresa especializada “UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA” para oferta de curso de capacitação no tema “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Divisão de Compras, Licitações e Serviços Administrativos, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	740	03.005.04.121.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 11/08/2023.

  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



## PARECER JURIDICO nº 382/2023

Processo Administrativo nº 108/2023

Inexigibilidade nº 48/2023

**Interessado: Divisão de Licitações**

**Tema(s) de interesse: aquisição/contratação via art. 25 da Lei 8.666/93 sem apontamento de quesitos específicos para análise jurídica.**

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

**Contratação de serviços de capacitação de servidor público para formação presencial de pregoeiro/equipe de apoio, junto a cidade de Curitiba, nos dias 22 a 25/08/2023.**

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

**Oportuno mencionar que nenhum quesito específico foi suscitado para análise jurídica, tampouco foi delimitado tema para apreciação e debate.**

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifamos)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Nesse sentido, dispõe a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sem olvidar, ainda, o entendimento firmado na Súmula n.º 264 daquela Corte de Contas, de que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93".

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a "*inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos*" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Depreende-se da norma e das orientações jurisprudenciais que, para a caracterização de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico previsto no rol do art. 13 da LLCA, serão necessários três requisitos: a) **singularidade do objeto**; b) **notória especialização do contratado** e; c) **inviabilidade fática e jurídica de competição**.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto com grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foi



anexado breve histórico de atuação da entidade escolhida pelo setor municipal de Administração e que se pretende contratar: UNYFLEX-Universo Público Treinamento Ltda, CNPJ 50451387/0001-70.

Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços pode, eventualmente, não se mostrar eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, *a priori*, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria praticamente impossível de se obter.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, a capacitação observada em tela, parte do objeto, tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

**Art. 3º** - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:

(...)

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

**Art. 25.** A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

**Art. 26.** A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;



II - formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.

Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

**Diante do exposto:**

Considerando as ressalvas e apontamentos acima bem como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, aliado ao contido no art. 13 da mesma Norma, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela poderá se amoldar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, desde que atestados os pressupostos de:

- a) singularidade do objeto;
- b) notória especialização do contratado; e,
- c) inviabilidade fática e jurídica de competição.

Coronel Domingos Soares/PR, 14 de agosto de 2023.

  
Dr. Rogério E. Schmidt  
Procurador Geral  
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



**PARECER CONTROLE INTERNO N° 104 /2023**

**FINALIDADE:** Inexigibilidade referente a inscrição de curso presencial na cidade de Curitiba a capacitação tem como tema "formação de pregoeiro e equipe de apoio" a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº0108/2023 inexigibilidade de licitação nº 18/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a inscrição de curso presencial na cidade de Curitiba a capacitação tem como tema "formação de pregoeiro e equipe de apoio" a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023.

É o relatório

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a inscrição de curso presencial na cidade de Curitiba a capacitação tem como tema "formação de pregoeiro e equipe de apoio" a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parcer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

**V - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

026

representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**VI-CONCLUSÕES:** Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a inscrição de curso presencial na cidade de Curitiba a capacitação tem como tema "formação de pregoeiro e equipe de apoio" a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 11 de agosto de 2023.

  
Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle Interno  
Portaria nº 224/2019



**PROCESSO N.º 108/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada “UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA” para oferta de curso de capacitação no tema “Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio”, a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR..

Fornecedor/Executor: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 50.451.387/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 16/08/2023.

---

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 108/2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada "UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA" para oferta de curso de capacitação no lema "Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio", a ser executado nos dias 22 a 25/08/2023, no Município de Curitiba/PR. Fornecedor/Executor: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 50.451.387/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais), Cel. Domingos Soares-PR, 16/08/2023.

Jandir Bandeira - Prefeito Municipal

COB/19/23